Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 204/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4016/2019
PROTOCOLO	: 1971202
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: SUELI LOPES PINHEIRO SANTOS E CIA LTDA - ME
VALOR	: R$ 197.513,10
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – 1° TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do 1º termo aditivo e da execução financeira, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **I –** Pela **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11327/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, , nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; **II –** Pela **regularidade** da formalização dos 1º Termo Aditivo celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; **III –** Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11327/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; **IV-** Pela **quitação** ao ordenador de despesas, **Sr. Rudel Espindola Trindade Junior**, para efeitos do art.

59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; **V -** Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012; **VI –** Pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11327/2018, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, CNPJ n.º 08.002.931/0004-83.

No Acórdão AC02 - G.WNB-508/2021, proferido nos autos do TC/9657/2018 decidiu-se pela regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade relativo ao Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN-MS n.º 01/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, na Análise ANA - DFLCP - 2456/2023, concluiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 11327/2018, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira, ressaltando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, após a manifestação do jurisdicionado, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (PARECER PAR - 3ª PRC – 9441/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e sua execução financeira.

II.I – Contrato Administrativo

Em relação à formalização do contrato, constata-se que seguiu as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de licitação.

Verifica-se que houve a publicação tempestiva do extrato do contrato (fls. 16-17), a emissão da nota de empenho (fls. 18-19) e a designação do fiscal do contrato (fl. 21).

II.II – 1º Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo teve como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020. A formalização encontra-se acompanhada do respectivo parecer jurídico, justificativa e publicação tempestiva do extrato.

II.III – Execução Financeira

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 11327/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade, contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor da contratação/Termo Aditivo	R$ 197.513,10
Empenhos Emitidos	R$ 84.486,18
Anulação de Empenhos	R$ (-) 8.638,76
Empenhos Válidos	R$ 80.847,42
Comprovantes Fiscais	R$ 80.847,42
Pagamentos	R$ 80.847,42

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado à fl. 166.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, a Divisão Especializada em sua análise no item 2.2, pontuou que o envio ocorreu de forma intempestiva e, após a sugestão do Ministério Público de Contas, o jurisdicionado foi intimado para se manifestar.

Em resposta, o gestor alega não ser o responsável à época, sendo que os documentos referentes à 2ª fase foram remetidos em 07/03/2019 (Ofício n.º 152/DIRAF/GAB/DETRAN), logo, dentro do prazo.

Afirma, ainda, que a remessa realizada em 30/04/2019, só ocorreu para atender ao Ofício n.º 138/2019, em atenção à solicitação feita pelo setor de protocolo desta Corte.

Analisando os autos, constata-se que o Ofício n.º 138/2019 citado pelo Gestor, diz respeito à devolução de documentos confeccionado pela Diretoria Geral – Divisão de Protocolo desta corte, pois restou ausente a habilitação do Termo de Credenciamento e a Publicação do Edital de Credenciamento.

Dessa forma, conclui-se que os documentos faltantes foram juntados na data de 30/04/2019, conforme documento de fl. 221, ressaltando que os documentos solicitados e encaminhados posteriormente, não constam no manual[1] de peças obrigatórias vigente à época, demonstrando, portanto, a remessa tempestiva dos documentos obrigatórios ao Tribunal.

Por fim, no presente exame, a formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, atende os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanhando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11327/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, CNPJ n.º 08.002.931/0004-83, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º Termo Aditivo celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, CNPJ n.º 08.002.931/0004-83, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11327/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - Me, CNPJ n.º 08.002.931/0004-83, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV- Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Sr. Rudel Espindola Trindade Junior, CPF n.º XXX.364.121-XX, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

[1] Resolução TCE/MS n.º 54/2016

VI – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, pela quitação e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

LBS/ARP